



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

**“Dispõe sobre Estágio
Universitário na Câmara
Municipal de Ecoporanga-
ES e dá outras
providências”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em observância a Lei nº 11.788 de 25.09.2008, e demais disposições do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 e, Decreto nº 87.497/82;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, autorizado a realizar estágio curricular, objetivando a admissão de estagiários de nível superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privados, para atuar no Poder Legislativo deste município.

Parágrafo Único – Os estagiários serão em número de 05 (cinco) vagas para nível superior.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Resolução, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, sendo realizado em seus setores da Câmara Municipal de Ecoporanga, sob a responsabilidade de coordenação da instituição de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

§ 1º - O estágio somente poderá realizar-se nos setores da Câmara Municipal de Ecoporanga, que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente resolução.

§ 2º - Os estagiários devem proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

§ 3º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

§ 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 5º - O estágio não cria vínculos empregatícios de qualquer natureza o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que vem há ser acordada, ressalvada o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º – O valor da bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais por estagiário.

Art. 4º - A jornada de atividade de estágio, a ser cumprida pelo estudante será de 06(seis) horas diárias perfazendo 30(trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12(doze) meses, fica assegurado ao estagiário 30(trinta) dias de férias regulamentares.

Art. 5º - O período de vigência da presente Resolução será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - A duração do estágio, na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme preceitua art. 11 da Lei nº 11.788 de 25.09.2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga (ES), 26 de fevereiro de 2013.

DENIVALDO ALVES CALDEIRA
Presidente

EDUARDO ALVES MUQUY
1.º Secretário